



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1.885 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

“Altera o artigo 54, acresce os § § 1º e 2º ao artigo 51, o artigo 55-A e revoga o parágrafo único do artigo 51 da Lei Municipal nº. 1.629/2006 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 54 da Lei Municipal nº. 1.629, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. O vencimento base inicial do Procurador do Município é o constante do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Aos procuradores municipais fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice dos demais servidores públicos, nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, ficando os vencimentos a que se refere o **caput** automaticamente atualizados”.

Art. 2º Fica acrescido o art. 55-A a Lei Municipal nº. 1.629, de 29 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 55-A. O Procurador Jurídico que for designado para exercer o cargo de Procurador Geral terá direito a receber remuneração do seu cargo efetivo acrescida de uma gratificação equivalente a cinquenta por cento do seu

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

vencimento base, garantida a percepção da vantagem prevista no § 2º do artigo 56”.

Art. 3º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 51 da Lei Municipal nº. 1.629, de 29 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“§ 1º A promoção do Procurador Jurídico ao nível imediatamente superior assegura ao promovido o acréscimo ao seu vencimento base do percentual de cinco por cento.

§ 2º A regra constante no § 1º deste artigo deverá ser aplicada as promoções já concedidas aos Procuradores anteriormente a publicação desta Lei, ficando vedados pagamentos retroativos”.

Art. 4º Fica revogado o Parágrafo único do art. 51 da Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 30 dezembro de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 10.733 DE 05/03/12
Pag nº 41

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO III

Vencimento Base	R\$ 11.841,23
-----------------	---------------

9

acordo, o Município poderá arcar com este ônus.

Art. 5º Durante a vigência da delegação referida no § 1º, do artigo 1º, desta Lei, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, incluídas suas regularizações, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo Municipal, desde que incluam as redes de água e esgotos com os projetos previamente aprovados pelo DEPASA, observada a legislação municipal em vigor.

Art. 6º O Poder Público municipal poderá participar de comissão mista de transição, responsável por uma gestão compartilhada temporária dos serviços públicos, bem como pela preparação do convênio de cooperação e do contrato de programa para a gestão associada ou transferência definitivas.

Art. 7º O Poder Público Municipal fica autorizado a realizar o remanejamento orçamentário necessário ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 30 de dezembro de 2011, 123ª da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1.885 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

"Altera o artigo 54, acresce os §§ 1º e 2º ao artigo 51, o artigo 55-A e revoga o parágrafo único do artigo 51 da Lei Municipal nº. 1.629/2006 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 54 da Lei Municipal nº. 1.629, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. O vencimento base inicial do Procurador do Município é o constante do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Aos procuradores municipais fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice dos demais servidores públicos, nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, ficando os vencimentos a que se refere o caput automaticamente atualizados".

Art. 2º Fica acrescido o art. 55-A a Lei Municipal nº. 1.629, de 29 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 55-A. O Procurador Jurídico que for designado para exercer o cargo de Procurador Geral terá direito a receber remuneração do seu cargo efetivo acrescida de uma gratificação equivalente a cinquenta por cento do seu vencimento base, garantida a percepção da vantagem prevista no § 2º do artigo 56".

Art. 3º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 51 da Lei Municipal nº. 1.629, de 29 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"§ 1º A promoção do Procurador Jurídico ao nível imediatamente superior assegura ao promovido o acréscimo ao seu vencimento base do percentual de cinco por cento.

§ 2º A regra constante no § 1º deste artigo deverá ser aplicada as promoções já concedidas aos Procuradores anteriormente a publicação desta Lei, ficando vedados pagamentos retroativos".

Art. 4º Fica revogado o Parágrafo único do art. 51 da Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 30 de dezembro de 2011, 123ª da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

ANEXO III

Vencimento Base	R\$ 11.841,23
-----------------	---------------

PREFEITURA DE RIO BRANCO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.098 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

"Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2011 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e com fulcro no artigo 6º da Lei Municipal nº. 1.823, de 31 de dezembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 547.382,94 (quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço de dotações orçamentárias, conforme a discriminação abaixo:

014-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL 014.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

014.001 - 08122001020510000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMCAS

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1R.P.	40.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. P. Jurídica	1R.P.	431.382,94
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1R.P.	6.000,00

014.605 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

014.605 - 08244001020590000 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1R.P.	52.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terc. P. Física	1R.P.	18.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 547.382,94 (quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), provirá de Excesso de Arrecadação de Receita, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 19 de dezembro 2011, 123ª da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco
Maria Janete S. dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento
Elias Mansour Macedo
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA DE RIO BRANCO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.099 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

"Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2011 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e com fulcro no artigo 6º da Lei Municipal nº. 1.823, de 31 de dezembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 333.450,00 (trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço de dotações orçamentárias, conforme a discriminação abaixo:

002 - GABINETE DO PREFEITO

002.004 - ASSESSORIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO 002.004. 04131001220670000 - DIVULGAÇÃO DE ATOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica	1 R. P.	333.450,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 333.450,00 (trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), provirá de Excesso de Arrecadação de Receita, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.